

RESOLUÇÃO CGNPAS Nº 01-2020 - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E
DO SUICÍDIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituído pelo Decreto nº. 10.225, de 5 de fevereiro de 2020, estabelecerá resoluções visando implementar a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio é órgão de assessoramento com caráter consultivo, destinado a implementar a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e a promover o fortalecimento de estratégias permanentes de educação e saúde, em especial quanto às formas de comunicação, prevenção e cuidado.

Art. 2º O Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio é composto por 4 (quatro) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos:

I – um do Ministério da Saúde, que o coordenará;

II – um do Ministério da Educação;

III – um do Ministério da Cidadania; e

IV – um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§1º Cada membro do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (CGNPAS) terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos, conforme estabelecido no §1º do Art. 4º do Decreto nº 10.225/2020.

§2º Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Saúde.

§3º Serão convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes dos seguintes Conselhos:

I - Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

II - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

III - Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - Conselho Nacional de Secretários de Educação; e

V - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

§4º O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto ou remuneração, assim como poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas.

Art. 3º A participação no Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Secretaria-Executiva.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio compete ao representante do Ministério da Saúde.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será exercida pelo Ministério da Saúde.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I - articular, planejar e propor estratégias de implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio com fundamento na cooperação e na colaboração entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e organizações da sociedade civil;

II - monitorar a implementação e a execução da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;

III - propor ações de prevenção sobre a situação epidemiológica da automutilação e do suicídio;

IV - contribuir para o aprimoramento da informação e do conhecimento do fenômeno da automutilação, da tentativa e do suicídio consumado, incluídos as suas causas, os determinantes sociais e os fatores de risco associados; e

V - propor e disseminar, de forma integrada, campanhas de comunicação social para prevenção da automutilação e do suicídio em suas diferentes dimensões; e

VI - aprovar e propor alterações no regimento interno.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I - dirigir os trabalhos do Comitê Gestor;

II – presidir e conduzir as reuniões presenciais ou por meio de videoconferência.

III – exercer a representação legal do Comitê.

IV - alterar as datas das reuniões ordinárias previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;

V - convocar as reuniões extraordinárias;

VI – encaminhar aos membros do Comitê a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

VII - lavrar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VIII - apresentar, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões ordinárias para o ano subsequente;

IX – dar publicidade ao plano de ação e aos relatórios anuais.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do Coordenador, caberá ao seu suplente o exercício das competências previstas nos incisos I a V deste artigo.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente; ou

II - em carácter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador;

§1º Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, designados por ato do Ministro de Estado da Saúde, terão direito a voto ordinário, de igual valor.

§2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e aqueles que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio elaborarão plano de ação com as atividades que correspondam às competências especificadas nos incisos I a IV do art. 11 do Decreto nº 10.225/2020.

§1º O Comitê Gestor de Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio elaborará relatório anual decorrente da execução do plano de ação.

§2º O relatório anual será compartilhado com os órgãos e as entidades participantes do Comitê Gestor e com a sociedade no mês de dezembro de cada ano.

Art. 10. A reunião considerar-se-á instaurada, em primeira chamada, com a presença de maioria simples dos membros. Em segunda chamada, após quinze minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de membros presentes.

§1º Declarada aberta a reunião, os membros presentes deverão estabelecer o quórum de aprovação antes do início das discussões dos assuntos em pauta, em atenção ao disposto no §1º do art. 5º do Decreto nº 10.225/2020.

§2º Para aferições dos quóruns de reunião e de aprovação, não serão computadas as presenças dos especialistas e dos representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, convidados para acompanhar ou participar das reuniões do Comitê.

Art. 11. Caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento em reunião ordinária ou extraordinária, devendo apresentar justificativa da ausência na reunião subsequente do Comitê.

Art. 12. A ordem das matérias em pauta poderá ser invertida, bem como ser retirada de pauta matérias constantes da ordem do dia, de forma justificada, a critério do Coordenador ou a pedido de qualquer dos membros, mediante concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 13. Encerrada a reunião, a ata registrará a pauta do dia, todas as ocorrências, justificativas de ausências, presenças dos convidados, e será lavrada, numerada e, ato

continuo, assinada por todos os membros presentes, com subsequente publicação no sítio eletrônico indicado no art. 14 deste Regimento em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. As atas das reuniões, planos de ação, relatórios anuais, resoluções e calendários de reuniões ordinárias trimestrais serão publicados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/editais-e-transparencia/comite-gestor-de-politica-nacional-de-prevencao-da-automutilacao-e-o-suicidio>

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os membros e respectivos suplentes do Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio estão sujeitos à observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como as da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. Os casos omissos a este regimento serão apreciados e definidos pelo Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 14, sob a forma de Resolução.